



**CONTRATO Nº 0100/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DO OUTRO LADO ACOMPEEX ENGENHARIA EIRELI.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ nº 24.858.102/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo ordenador de despesas a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.281.761-57 e RG nº 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

**CONTRATADO: ACOMPEEX ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, tendo como sócio proprietário **ELISMAR MARTINS LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.035.941 SSP/GO e inscrito no CPF 053.340.731-16, inscrito no CREA/GO sob o número 1018287132 D-GO, com residência e domicílio na cidade de Amorinópolis estado de Goiás, à Rua Pouso Alto s/nº. Qd. 48 Lt. 06 – Vila União. CEP: 76.140-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de engenharia para projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físicos e financeiros de obras, reformas e ampliações de prédios públicos municipais e de prédios novos a serem construídos oriundos de contrato de repasses dos governos federais e ou/ estadual, acompanhamento de convênios estaduais e federais, com preenchimento de respectivos relatórios, referente ao poder executivo, e dos fundos Municipais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, ao Contratado, a importância de R\$ 112.500,00 (**Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais**), sendo este dividido em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 12.500,00 (**Doze Mil e Quinhentos Reais**) mensais.



4.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Palestina de Goiás, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – São de Responsabilidade do Contratante:**

- 5.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;
- 5.1.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este contrato;
- 5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;
- 5.1.4 Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- 5.1.5 Comunicar, em tempo hábil, o contratado, a quantidade de serviços a serem executados;
- 5.1.6 Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

### **5.2 – São de Responsabilidade do Contratado**

Além das obrigações decorridas da lei 8.666/93:

- 5.2.1 Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações que trata este contrato;
- 5.2.2 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 5.2.3 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 5.2.4 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A fiscalização do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo (Contrato) firmado(s) entre o Município e o Contratado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

- a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- b) O (a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,





os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021., o contratado poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços do objeto, sujeitar-se o contratado à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos serviços em atraso. A referida multa não impede que o fundo rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
  - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas ao contratado em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, que serão apresentadas antes da efetivação da compra ou formalização de contrato ou documento equivalente, conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 – Primeira Câmara e 1.279/2008 – Plenário.

8.2 Os recursos financeiros utilizados para custear as despesas são oriundos do Município.

02.02.15.122.0601.2025 – Manutenção da Secretaria de Obras – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 123;

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Palestina de Goiás - GO, 07 de Abril de 2021.

*Jeferson de O. V. Horbylon*  
**JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**  
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas

**ACOMPEEX ENGENHARIA EIRELI**  
Elismar Martins Lourenço/Sócio Proprietário  
**Contratado**

Testemunhas:

1.

2.

CPF

CPF

*065.226.841-28*